

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08652.003223/2024-41

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o intuito de subsidiar procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para realizar o deslocamento dos postes e da rede elétrica em frente à Unidade Operacional em Benevides (UOP Benevides).
- 2.2. Tendo em vista a necessidade de tal contratação para viabilizar a continuidade das obras de construção da cobertura de pista;
- 2.3. Faz-se necessário o deslocamento dos postes e da rede elétrica das linhas de transmissão que passam em frente à UOP Benevides para possibilitar a conclusão da etapa supra.
- 2.4. De acordo com o art. 623 da Instrução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021:
- "Art. 623. **Os serviços cobráveis**, realizados mediante solicitação são:

[...]

XIV - deslocamento ou remoção de poste;

XV - deslocamento ou remoção de rede; e

[...]"
- 2.5. Do ponto de vista público, o presente procedimento irá possibilitar a conclusão das obras de construção da cobertura de pista da UOP Benevides, dando a destinação correta aos recursos públicos já empregados, melhorando as condições laborais dos Policiais Rodoviários Federais e dos servidores administrativos que atuam na Unidade, além da melhora na qualidade de prestação dos serviços finalísticos da Instituição à população.
- 2.6. O objeto da presente contratação tem vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

DFD	Descrição do objeto	Processo SEI!
SEI! 40860393	Construção da UOP Benevides.	08652.014561/2022-47

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Infraestrutura Predial-PA	Delano Gonçalves de Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para o enquadramento específico da demanda no Catálogo de Serviços (CATSER), em respeito ao Acórdão 2.831/2021 - Plenário TCU, bem como seguindo as orientações contidas no Comunicado n.º 02 /2023 da SEGES, foi utilizado o **código serviço 1929, do grupo 542**: "Obras Cíveis de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica".

4.2. A unidade de fornecimento é "unidade".

4.3. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra sem dedicação exclusiva e de forma não continuada (contrato por escopo).

4.3.1. Conforme o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133:

"XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]"

4.4. O objeto da presente contratação não está inserido nas atribuições dos cargos de carreira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

II - polícia rodoviária federal;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, **destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.**

LEI 14.133/21

Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.5. Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.6. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deverá adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

4.6.1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

4.6.2. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

4.6.3. Respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

4.6.4. Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

4.7. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.8. A empresa deve seguir as determinações do “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, relativas aos resíduos de Obras e Serviços de Engenharia:

4.8.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.8.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;

4.8.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A : deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

REQUISITOS DA EXECUÇÃO

4.9. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, assim como os trabalhos finais a serem entregues, deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas, em especial aquelas contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.10. Para licitações relacionadas a obras, em conformidade com a definição constante no art. 6º, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional habilitado da área, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU-BR ou CFT).

4.11. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, conforme indicação a ser realizada pelo Contratante.

REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.12. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.13. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deverá atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por suas propostas.

REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de fornecedor exclusivo.

REQUISITOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.15. Será exigida garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, que será de no mínimo 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

VISTORIA

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail aip.pa@prf.gov.br.

4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Constatou-se, em pesquisa de mercado, que a execução do objeto ora pretendido é realizado por concessionária de serviços públicos, sujeita aos regulamentos fixados pelo Poder Concedente, a União Federal, orientando-se e, portanto, cumprindo o determinado nas Resoluções, Decretos, Portarias e demais regulamentos que estabelecem as condições gerais para a prestação de tais serviços públicos.

5.2. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei 14.133/21, a inviabilidade de competição foi atestada através de Declaração da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, anexa ao presente ETP, notadamente no trecho "DECLARAR, que a EQUATORIAL PARÁ é a única concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará."

5.3. Verifica-se que a quantidade de fornecedores é considerada restrita, de modo que se faz necessária a flexibilização dos requisitos da contratação que limitam a participação, nos termos do Art. 9º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, notadamente quanto à necessidade de celebração de contrato de prestação de serviços do tipo "por adesão".

5.4. A natureza comum da atividade afasta a necessidade de audiência e consulta pública (Art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) para coleta de subsídios definidores da solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício.

5.5. Devido à exclusividade de fornecimento por apenas uma empresa, entende-se cabível a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A melhor solução encontrada para atender à Administração foi a contratação de empresa de serviços públicos para realizar o serviço de deslocamento dos postes e da rede elétrica em frente à Unidade Operacional PRF em Benevides (UOP Benevides).

6.2. O contrato ou documento equivalente terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

6.3. A contratação será por inexigibilidade de licitação, por regime de execução por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra sem dedicação exclusiva, de natureza não continuada.

6.4. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

6.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada, os empregados da mesma ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, bem como portando crachá de identificação.

6.6. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços contratados, evitando que ocorra a paralisação das atividades exercidas pela Contratante.

6.7. A execução do objeto contratual deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.8. Os serviços serão executados na faixa de domínio da BR-316 e nas dependências da Unidade Operacional PRF em Benevides.

6.9. A manutenção da rede instalada cabe à Contratada, visto ser a única empresa prestadora de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no estado do Pará.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será contratada empresa de serviços públicos para realizar o serviço de deslocamento dos postes e da rede elétrica em frente à Unidade Operacional PRF em Benevides (UOP Benevides), conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Deslocamento dos postes e da rede elétrica em frente à UNIDADE OPERACIONAL PRF EM BENEVIDES (UOP BENEVIDES) Localização: BR-316, Km 19,6, Itapepocu, Benevides - PA.	1929	un	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 196.871,02

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 196.871,02 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e dois centavos)**, conforme discriminado em Orçamento enviado pela EQUATORIAL, em anexo.

8.2. Em atendimento ao § 2º do art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, anexamos consulta ao Painel de Preços e atestamos que os preços praticados na presente contratação, de acordo com empreendimento similar, estão compatíveis com os praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.2. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em itens independentes.

9.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Por definição, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

10.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.3. A presente contratação tem interdependência com o processo 08652.014561/2022-47, visto ser necessária a contratação do deslocamento dos postes e da rede elétrica para a continuidade da obra de construção da UOP Benevides.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O procedimento licitatório ora iniciado, está alinhado com os Indicadores Estratégicos da PRF 2024-2025:

11.1.1. Processos de suporte:

11.1.1.1. OBE 02: Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras:

Indicadores:

- a) IDE-39: Adequação das Instalações Físicas;
- b) IDE-43: Execução Orçamentária.

11.1.1.2. OE-03: aprimorar a governança e a gestão por resultados;

Indicadores:

- a) IDE-49: Execução dos Projetos Estratégicos.

11.2. O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 00394494010441-0-000024/2024

II) **Data de publicação no PNCP:** 23/10/2023

III) **Id do item no PCA:** 49

IV) **Classe/Grupo:** 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) **Identificador da Futura Contratação:** 200111-90121/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com esta contratação, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

12.1.1. Contratar os serviços descritos neste ETP ao menor preço, com a qualidade e quantidade suficientes, em atendimento às demandas do serviço necessárias à preservar o patrimônio da União;

12.1.2. Possibilitar a conclusão das obras de construção da UOP Benevides;

12.1.3. Dar a destinação correta aos recursos públicos já empregados;

12.1.4. Melhorar as condições laborais dos Policiais Rodoviários Federais e dos servidores administrativos que atuam na Unidade;

12.1.5. Melhorar a qualidade de prestação dos serviços finalísticos da Instituição à população.

12.2. Quanto à aferição dos resultados, será utilizado o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**, conforme modelo a ser disponibilizado em anexo do Termo de Referência, em atendimento à IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexos V-B e VIII-A.

13. Providências a serem Adotadas

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (OU DISPENSA)

13.1. Caberá à Contratada a obtenção do devido licenciamento ambiental (ou sua dispensa), caso exigido.

13.2. Deverão ser seguidas as orientações contidas no sítio eletrônico: <https://portal-dos-atos-autorizativos.semas.pa.gov.br/consultas-semas-pa+como-me-licenciar+61ba42eef41fbf069eefaac2>.

fonte: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA). Portal dos Atos Autorizativos. Como me licenciar. Acesso em 15/04/2024.

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.3. Não serão necessárias adequações no ambiente das edificações, visto os serviços serem externos ao ambiente de trabalho, não impactando nos serviços operacionais.

NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

13.4. O contrato está orientado para estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de fiscalização da SPRF-PA, a empresa contratada e os usuários. Os servidores da SPRF-PA poderão ser indicados a fazer parte da comissão de fiscalização do contrato.

13.5. A capacitação dos servidores para atuarem na fiscalização contratual é demanda constante nos órgãos públicos, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento à orientações dos órgãos de controle e da legislação. A SPRF-PA em consonância ao disposto sempre oferece a capacitação aos servidores da equipe, seja por meio de cursos presenciais com financiamento próprio ou por meio da capacitação global por meio da EVG, que oferece cursos relacionados.

13.6. Caberá à chefia imediata a capacitação dos servidores que atuarão na Fiscalização e Gestão Contratual da presente contratação, possibilitando acesso à cursos sobre o tema, gratuitos ou financiados pela DPRF.

13.7. Na indicação dos servidores que atuarão na Fiscalização e Gestão Contratual, deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

13.8. Após a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, serão elaborados a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, que em caso de aprovação pela autoridade competente, será realizado a contratação por inexigibilidade de licitação.

13.9. Todas as solicitações e informações referentes ao objeto da contratação deverão ser repassadas ao Fiscal do Contrato/Equipe de Fiscalização para que ele(s) tenha(m) ciência das ocorrências e assim possa (m) garantir e exigir da contratada a devida execução/correção do fornecimento.

13.10. A SPRF-PA dispõe de servidores portariados para o exercício da função de AIP - Agente de Infraestrutura Predial (SEI! 55485430), que fornecerão apoio técnico aos fiscais, quando demandados para tanto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O serviço ora pretendido é realizado por concessionária de serviços públicos, sujeita aos regulamentos fixados pelo Poder Concedente, a União Federal, orientando-se e, portanto, cumprindo o determinado nas Resoluções, Decretos, Portarias e demais regulamentos que estabelecem as condições gerais para a prestação de tais serviços públicos.

14.2. Vide o item "REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS" do tópico 4 do presente ETP (item 4.5. ao 4.8.).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento da contratação declara que a contratação é viável e razoável, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELANO GONCALVES DE BARROS

Requisitante

GABRIEL DE CARVALHO MARTINS SAMPAIO

Técnico

TULIO SOARES LEAO

Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail Inex Licitação.pdf (462.44 KB)
- Anexo II - Inex DNIT.pdf (116.56 KB)
- Anexo III - Orçamento EQUATORIAL.pdf (1.5 MB)